

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.566, DE 2003

Acrescenta parágrafo único ao artigo 65 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelecendo exceção ao uso de cinto de segurança.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado MAURO LOPES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Pompeo de Mattos, pretende tornar facultativo o uso de cinto de segurança para motoristas de táxi, no período compreendido entre 20:00h e 06:00h, mediante a inclusão de parágrafo único no art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Alega o Autor que, durante esse período noturno, há maior possibilidade de assaltos contra o motorista de táxi que pode ficar praticamente imobilizado pelo uso de cinto de segurança em seu veículo, sem poder reagir ou evitar a ação de meliantes invasores.

De acordo como art. 32, XX, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego”.

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Autor do projeto de lei sob apreciação oferece, como meio de aumentar a segurança para os taxistas, a proposta de inclusão de um parágrafo único no art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro, que permita facultar – e não obrigar – o uso de cinto de segurança para motoristas de táxi durante o período compreendido entre as 20:00h e 06:00h. Fundamentando sua proposta, o Autor explica que o problema maior para os taxistas não são os graves acidentes de trânsito nas ruas e avenidas, mas os assaltos que eles sofrem durante a noite. Ao usar o cinto de segurança afivelado adequadamente, o motorista fica praticamente preso ao seu banco, sem possibilidade de ação para a fuga ou de reação contra o ladrão.

No entanto, a proposta parece não atender os objetivos pretendidos. Supondo que o taxista seja vítima de um meliante experiente, muito pouco vai adiantar, para sua segurança, o fato de estar sem o cinto. Quase sempre bem armado, o assaltante entra no táxi como passageiro e, no lugar adequado, ele mostra a arma e exige, basicamente, dinheiro e bens. Após a ação, na melhor das hipóteses, o assaltante faz com que o taxista saia do veículo. Então, como um motorista de táxi, sem o seu cinto de segurança, pode evitar um assalto, roubo ou seqüestro? Como o taxista reagiria contra um ou mais bandidos sem ser vítima de represália? E como fugir do carro sem ser alvejado por um tiro?

Há outra questão a ser considerada quanto à segurança de trânsito. Durante as madrugadas, o número de acidentes de carro é, de fato, menor, mas a intensidade e a morbidez são bem maiores, porque os motoristas impõem maior velocidade a seus veículos. Esses acidentes são violentos e ocorrem, principalmente, nas madrugadas de sexta-feira para o sábado e de sábado para domingo. O mesmo problema sucede durante a madrugada que antecede um feriado. O cinto de segurança tem salvado a vida de milhares de condutores, o que torna difícil justificar tecnicamente uma proposta para simplesmente considerá-lo um elemento dispensável para taxistas.

Pelas razões apresentadas, somos de parecer contrário ao Projeto de Lei nº 1.566/03.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado MAURO LOPES
Relator

2004_10222_Mauro Lopes.104